



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 074/2007

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE SINALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV-
FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAV-
MÉRITOS TEMÁTICOS; CONTRA
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	29	/	01	/	2008	
Pedido de Vistas	Em	-	/	-	/	-	
1ª Discussão e Votação	Em	/	/	/	/	/	
2ª Discussão e Votação	Em	/	/	/	/	/	
Aprovado em Redação Final	Em	07	/	02	/	2008	
Promulgada	Em	-	/	-	/	-	
LEI Nº 2343	Sancionada	Em	03	/	03	/	2008
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1163	Em	07	/	03	/	2008



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 043.2007 - PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 949/2007
Campo Mourão, 16/04/07 Horas 13:56

Glória
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

17/04/2007
Summa
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 074/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Os estabelecimentos de qualquer tipo de uso e atividade, que possuam áreas envidraçadas em seus acessos, ficam obrigados a mantê-las com adequada e visível sinalização para que haja perfeita visibilidade das portas de entrada e saída.

Art. 2º. A sinalização a que se refere o artigo 1º deverá ser em forma de faixas, sendo no mínimo ^{ou} duas, em cores diferentes, na posição horizontal, cobrindo toda a extensão da área envidraçada.

§ 1º. As faixas de sinalização deverão ter, no mínimo, 0,10m (dez centímetros) de largura;

§ 2º. Nos vãos das portas, as faixas deverão ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) das respectivas larguras e conter as expressões "ENTRADA" e/ou

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 043.2007 - PMDB



2

“SAÍDA” em perfeita visibilidade.

Art. 3º. É permitida, independentemente do pagamento de qualquer tributo ou preço público, a inserção de publicidade comercial nas faixas de sinalização a serem instaladas nos termos desta Lei, que poderá ser do próprio estabelecimento, ou de fabricante de produtos por ele comercializados.

Art. 4º. Os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei terão o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias para instalação das faixas de sinalização.

Art. 5º. O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – advertência na primeira ocorrência;
- II – multa de 500 (quinhentas) UFCM's na primeira reincidência;
- III – multa de 1.000 (mil) UFCM's da segunda até a quinta reincidência;
- IV – suspensão do alvará de funcionamento, após a quinta reincidência.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

MJ 043.2007 - PMDB

em Comissão.
Po, 18/04/07
→


1

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 074/2007

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer que aqueles estabelecimentos de qualquer tipo de uso e atividade, que possuam áreas envidraçadas em seus acessos, fiquem obrigados a mantê-las com adequada e visível sinalização para que haja perfeita visibilidade das portas de entrada e saída.

O motivo pelo qual se faz pertinente a apresentação deste Projeto é que várias pessoas já passaram pela situação vexatória de darem de encontro com portas fechadas de vidro.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2007.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 52/2007

Campo Mourão, 20/03/07 Horas 09:12

Elias
PROTÓCOLISTA

Campo Mourão, 20 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Nos termos da legislação em vigor, registramos a súmula da proposição que segue:

.- PROJETO DE LEI QUE "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos que especifica e dá outras providências."

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
(**X**) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(**X**) TORNA-SE NECESSÁRIO APRESENTAR OS
ESTABELECIMENTOS E O TIPO DE SINALIZAÇÃO, SE É
ESTACIONAMENTO DE EMERGÊNCIA, ETC.

- () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de
análise Jurídica
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 03 de abril de 2007.

.....
Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---|-------------|---|------------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | _____ /2007 | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | <u>074</u> /2007 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2007 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | _____ /2007 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2007 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ /2007 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2007 |


AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 16/04 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

PROJETO DE LEI Nº 074/2007.

AUTORIA DO VEREADOR: ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.


Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 074/2007, protocolado sob nº 941 em 16 de abril de 2007, que: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE SINALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


VOTO DO RELATOR


O autor do Projeto de Lei justifica em sua mensagem que tem por objetivo estabelecer que estabelecimentos de qualquer tipo de uso e atividade, que possuam áreas envidraçadas em seus acessos, fiquem obrigados a mantê-las com adequada e visível *sinalização para que haja perfeita visibilidade das portas de entrada, com isso evitando transtorno e constrangimento às pessoas.*

Concluídos os estudos, verificamos que a matéria não fere os princípios da administração pública e está amparada pela Lei Maior, trata-se de matéria de interesse local que pode ser regulamentada pelo Município. Ante ao exposto manifestamos nosso VOTO FAVORÁVEL a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, em 3 de maio de 2007.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente - Relator


ROQUE APARECIDO DE FREITAS


SIDNEI DE SOUZA JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER N.º 061/2007

Ref.: Ofício CPFO nº 011/2007 (cópia inclusa)

AO DAL

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 074/2007.

A comissão de
Finanças e orçã-
mentos -
29/06/07

Senhora Presidente da CPFO,

Atendendo determinação do Presidente desta Casa, estampada no rosto do expediente referenciado, subscrito por Vossa Excelência, e considerando a competência a este órgão consultivo atribuída pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos que especifica e dá outras providências” é a Súmula do Projeto de Lei nº 074/2007, exposto em 06 (seis) artigos.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

NO MÉRITO

Nenhuma restrição ao entendimento esposado pelos membros da Comissão de Legislação e Redação, no sentido de que a proposição em comento atende aos requisitos do inciso I, do artigo 39 do Regimento Interno.

É o que submeto ao crivo da CPFO.

Campo Mourão, 25 de junho de 2007.

ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO
Procurador Parlamentar
O.A.B. /PR – 6.608

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo NP 1820/2007
Campo Mourão, 26/06/07 Horas: 08:16
ROSAMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 460

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PSDB

Ofício-CPFO n.º 011/2007

De: Presidência da CPFO;
Para: Presidência da Câmara Municipal

*AO DAL
Ao Procurador Paula-
mentos p/ dar o seu pa-
recer sobre a matéria
e encaminhada neste documen-
to. Outrossim, colocamos to-
da a estrutura deste Poder,
tratar do assunto.
22/05/07*

Venho por meio desta requerer à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, que dê encaminhamento aos projetos abaixo relacionados, a quem de direito e obrigações funcionais são incumbidos, para que emita os respectivos pareceres o mais breve possível, visando concluir as diligências por parte desta Comissão, e continuar com o devido trâmite das matérias.

São estes:

- Projeto de Lei n.º. 228/2006, protocolado sob n.º. 2648/2006 em 15 de Dezembro de 2006 que **Altera o Artigo 5º da Lei 1214, de Março de 1999, que Faça Uma Faxina no Meio Ambiente**;
- Projeto de Lei de n.º. 064/2007, protocolado sob n.º. 824/2007 em 02 de Abril de 2007, que **Institui a Pesquisa e o Apoio ao Desenvolvimento Científico Tecnológico das Empresas Prestadoras de Serviços no Município de Campo Mourão, Criando o ISS Tecnológico (Imposto Sobre Serviços Tecnológicos)**.
- Projeto de Lei n.º. 058//2007, protocolado sob. n.º. 760/2007 em 26 de março de 2007, que **Torna Obrigatória a Implantação de Caixa de Gordura nas Residências Térreas, nos Edifícios Residenciais e Comerciais, e nos Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços do Município de Campo Mourão**.
- Projeto de Lei n.º. 46/2007, protocolado sob n.º. 537/2007 em 1214 de março de 2007, que **Dispõe Sobre a Obrigatoriedade da Instalação**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (41) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PSDB

de Para-Raios nas Escolas da Rede Pública e Privada, Centros de Educação Infantil e Unidade de Saúde e dá Outras Providências.

- Projeto de Lei nº. 068/2007, protocolado sob nº. 895/2007 em 09 de abril de 2007, Regulamenta a Propaganda Oficial em Jornais de Campo Mourão.
- Projeto de Lei nº. 057/2007 protocolado sob nº. 748/2007 em 26 de março de 2007, Dispõe Sobre Transporte Gratuito, no Transporte Coletivo Urbano, aos Passageiros Portadores de Doenças Graves nos Dias em que Forem Submetidos a Consultas e Tratamentos Médicos.
- Projeto de Lei 071/2007 protocolado sob nº. 35/2007 em 16 de abril de 2007, Dispõe Sobre a Instituição do Programa " Novo Amanhecer " no Município de Campo Mourão.
- Projeto de Lei nº. 073/2007, protocolo sob nº. 937/2007 em 16 de Abril de 2007, Altera o artigo 1º da Lei nº. 1395, de 17 de Outubro de 2001 e dá outras Providências (Dispõe sobre a Eleição e Designação de Servidores para o Exercício de Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá Outras Providências).
- Projeto de Lei nº. 074/2007, protocolo sob nº. 941/2007 em 16 de Abril de 2007, Dispõe Sobre a Obrigatoriedade da Instalação de Faixas de Sinalização em Estacionamento que Especifica e dá Outras Providências.
- Projeto de Lei nº. 076/2007, protocolado sob nº. 949/2007 em 16 de Abril de 2007, Dispõe Sobre a Obrigatoriedade dos Supermercados



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PSDB

do Município Disponibilizarem Instalações Sanitárias Destinadas ao Público e dá outras Providências.

- Projeto de Lei nº. 077/2007, protocolado sob nº. 956/2007 em 17 de Abril de 2007, Dispõe Sobre a Inclusão do Evento Cultural " Novos Talentos" no Calendários Oficial de Eventos do Município e dá Outras Providências.
- Projeto de Lei nº. 078/2007, protocolado sob nº. 957/2007 em 17 de Abril de 2007, Dispõe Sobre a Realização de Feiras de Veículos no Município e dá Outras Providências.
- Projeto de Lei nº. 079/2007, protocolado sob nº. 994/2007 em 17 de Abril de 2007, Institui Incentivo Fiscal Para Patrocínio de Projetos Ambientais de Conteúdo Ecológico no Município de Campo Mourão, Criando o ISS Ecológico (Imposto Sobre Serviços Ecológicos).
- Projeto de Lei nº. 053/2007, protocolado sob nº. 667/2007 em 21 de Março de 2007 Cria "Esporte nas Escolas".

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Campo Mourão 20 de maio de 2007.


MARLA TURECK DINIZ
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo: 1403/2007

Campo Mourão 21.05.07 Hora: 17:35

R. OSMILSON
PROTOCOLISTA

Unidade Gestora: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

Receita	Previsto	Arrecadado no Mes	Arrecadado no Ano	Diferenca
01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio Corrente				
1918.00.00.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS	81.000,00	0,00	68.563,67	-12.436,33
1918.99.00.00.00 OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	81.000,00	0,00	68.563,67	-12.436,33
1918.99.01.00.00 Multas e Juros de Mora Auto de Infrac 222	1.000,00	0,00	106,38	-893,62
1918.99.02.00.00 Multas e Juros de Mora de Outras Rece 223	80.000,00	0,00	68.457,29	-11.542,71
1919.00.00.00.00 MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	25.100,00	0,00	4.309,12	-20.790,88
1919.50.00.00.00 MULTAS POR AUTO DE INFRACAO 225	25.000,00	0,00	4.309,12	-20.690,88
1919.99.00.00.00 OUTRAS MULTAS	100,00	0,00	0,00	-100,00
1919.99.01.00.00 Multas e Juros de Empréstimos 330	0,00	0,00	0,00	0,00
1919.99.02.00.00 Multas e Juros de Permissao de Uso 226	100,00	0,00	0,00	-100,00
1920.00.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	203.000,00	0,00	76.484,82	-126.515,18
1922.00.00.00.00 RESTITUICOES	203.000,00	0,00	76.484,82	-126.515,18
1922.01.00.00.00 RESTITUICOES DE CONVENIOS 229	3.000,00	0,00	0,00	-3.000,00
1922.99.00.00.00 OUTRAS RESTITUICOES	200.000,00	0,00	76.484,82	-123.515,18
1922.99.99.00.00 RESTITUICOES DIVERSAS	200.000,00	0,00	76.484,82	-123.515,18
1922.99.99.01.00 Restituicoes Diversas - Município 230	200.000,00	0,00	76.484,82	-123.515,18
1930.00.00.00.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA	2.991.000,00	0,00	1.331.781,98	-1.659.218,02
1931.00.00.00.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARI	2.990.000,00	0,00	1.331.781,98	-1.658.218,02
1931.11.00.00.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	2.131.000,00	0,00	894.602,54	-1.236.397,46
1.11.01.00.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA IPTU - DO EXERCICIO 231	1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
1931.11.02.00.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA IPTU - DO PRIMEIRO EXERCICIO ANTERIOR 232	120.000,00	0,00	243.330,20	123.330,20
1931.11.03.00.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA IPTU - DO SEGUNDO EXERCICIO ANTERIOR 233	40.000,00	0,00	139.636,24	99.636,24
1931.11.04.00.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA IPTU - DO TERCEIRO EXERCICIO ANTERIOR 234	20.000,00	0,00	98.388,91	78.388,91
1931.11.05.00.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA IPTU - DO QUARTO EXERCICIO ANTERIOR 235	150.000,00	0,00	82.670,69	-67.329,31
1931.11.06.00.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA IPTU - DE OUTROS EXERCICIOS ANTERIORES 236	1.800.000,00	0,00	330.576,50	-1.469.423,50
1931.13.00.00.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE				



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

PROJETO DE LEI Nº 74/2007.

AUTORIA DO VEREADOR: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

ENVIADO A COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATOR: SALVADOR MARTINS TURÍBIO.

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, Projeto de Lei de nº 074/2007, protocolado sob nº 941/2007 em 16 de abril de 2007, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE SINALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

VOTO DO RELATOR:

Conforme consta da LOA/2007 (Lei Orçamentária Anual) é possível estabelecer a cobrança de multa advinda de infração ao plano de Lei apresentado, haja vista a existência da rubrica 1919.50.00.00.00.

Assim sendo, não havendo óbice no aspecto financeiro e orçamentário, manifestamos nosso VOTO FAVORÁVEL à tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES, 11 de julho de 2007.

SALVADOR MARTINS TURÍBIO
RELATOR

MARLA APARECIDA TURECK DINIZ

EDSON SILVA DE LIMA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PSDB

AO DAA

Oficiar a Sec. do Planejamento
19/07/07

Paulo
Of. 2.047-17/07/07

Para: Presidência da Câmara Municipal

Campo Mourão 16 de junho de 2007.

Venho por meio deste requerer à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, que dê encaminhamento aos Projetos de Lei abaixo relacionado, conforme solicitação em anexo do Senhor Vereador Salvador Martins Turíbio a esta Comissão de Finanças e Orçamentos, solicitando que seja enviado os mesmos para a Secretaria do Planejamento para que possa emitir pareceres quanto a viabilidade da aplicação da Lei e se acarretarão ônus para o Município caso positivo quais?

- Projeto de Lei nº. 74/2007, protocolado sob nº. 941/2007 em 16 de abril de 2007, que "Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Instalação de Faixas de Sinalização em Estabelecimentos que Especifica e Dá Outras Providências".
- Projeto de Lei nº. 096/2007, protocolado sob nº. 1193/2007 em 07 de maio de 2007, "Coíbe o Gotejamento Irregular Proveniente de Aparelhos de Ar Condicionado e Dá Outras Providências".

Nestes termos, Pede e espera deferimento.

MARLA TURECK DINIZ
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
VEREADORA PSDB.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2186/2007

Campo Mourão, 17/07/07 Horas: 10:35

ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 004-2007/Ass.PSL- C.P.F.O.

Campo Mourão, 13 de julho de 2007.

Senhora Presidente,

Conforme decidido por unanimidade dos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, solicito a Vossa Excelência que encaminhe os Projetos de Leis abaixo relacionados para a Secretaria do Planejamento emitir pareceres quanto a viabilidade da aplicação da Lei e se acarretarão ônus para o Município, caso positivo quais?

Ante ao exposto seguem em anexo os projetos:

- Projeto de Lei de nº 074/2007, protocolado sob nº 941/2007 em 16 de abril de 2007, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE SINALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.
- Projeto de Lei de nº 096/2007, protocolado sob nº 1193/2007 em 7 de maio de 2007, que **“COIBE O GOTEJAMENTO IRREGULAR PROVENIENTE DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Atenciosamente,


Salvador Martins Turíbio
Relator

A Senhora

Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Campo Mourão - Paraná.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Ofício 2.047/2007-GAB/PRES.

Campo Mourão, 19 de julho de 2007.

Senhora Secretária,

Conforme requerimento da Vereadora **Marla Aparecida Tureck Diniz**, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, solicitamos a emissão de parecer quanto à viabilidade e ônus para o Município, a aplicação das leis, se sancionadas, oriundas dos projetos de Lei, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, a seguir:

074/07 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos que especifica e dá outras providências"; e

096/07 - "Coíbe o gotejamento irregular proveniente de aparelhos de ar condicionado e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, e se acarretarão ônus para o município caso positivo.

Atenciosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

À Senhora
Secretária **Cláudia Mara Padilha**,
Secretaria de Planejamento
Rua Brasil, nº 1407.
35181-140 – Campo Mourão – PR
/hs



Of. nº 310/07-SEPLA

AO DAL Campo Mourão, 16 de outubro de 2007

*Antea autora e o
Plenário.*

10. 19/10/07

Prezado Senhor

Em atenção aos Ofícios 2.046/2007-GAB/PRES e 2.047/2007-GAB/PRES, encaminhamos as informações solicitadas, nos seguintes termos:

• Quanto a viabilidade financeira do Projeto de Lei 43/07, que “Dispõe sobre a colocação de Placas Indicativas de Nome de Bairros da Cidade e dá outras providências”, entendemos que o Município não possui condições de cumprir com as obrigações constantes no referido projeto.

As informações sugeridas não são permanentes e estão sujeitas a alterações sistemáticas, considerando também que concorrem com a sinalização de trânsito, onde são representadas com símbolos para interpretação rápida, compreensível e escritas de forma compacta. Neste sentido estas informações poderão estar disponibilizadas de outra forma, tais como sites na WEB (ex: www.campomourao.pr.gov.br) e outras instituições representativas para a sociedade. Há ainda os problemas causados pela depredação das sinalizações por vandalismo que já tem tornado inviável a manutenção em determinadas áreas da cidade, considerando o seu alto custo e os serviços são realizados por empresas terceirizadas. Outro fator a ser considerado é que, caso sancionada a referida lei, o Município deverá monitorar cada bairro individualmente a fim de manter dados atualizados, sendo necessário novas contratações de pessoal e reforma administrativa com criação de novos cargos e funções.

• Quanto a viabilidade e ônus ao Município para aplicação das leis oriundas dos projetos de Lei 074/07 e 96/07, que dispõem sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos e coíbe o gotejamento irregular proveniente de aparelhos de ar condicionado, respectivamente, entendemos que não causarão grandes ônus ao Município, pois poucos são os estabelecimentos públicos municipais que necessitarão de providências para se adequarem ao cumprimento das referidas Leis.

São as considerações que julgamos necessárias para a análise final dos projetos de lei relacionados acima, colhemos a oportunidade para renovarmos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Cláudia

Cláudia Mara Padilha
Secretária do Planejamento

Ilmo. Sr.

Eraldo Teodoro de Oliveira

Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão

Nesta

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº *3261/2007*

Campo Mourão, *17/10/07* Nº *18*

ROSEMILSON
PROCOLOSTIA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício 2.046/2007-GAB/PRES.

Campo Mourão, 19 de julho de 2007.

Senhora Secretária,

Conforme requerimento da Vereadora **Marla Aparecida Tureck Diniz**, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, solicitamos a emissão de parecer quanto à redação e o impacto financeiro do Projeto de Lei nº 043/07, de autoria dos Vereadores Roque Aparecido Freitas, Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Ademir Franco de Lima, Salvador Martins Turíbio e Marla Aparecida Tureck Diniz, que "Dispõe sobre a colocação de Placas Indicativas de Nome de Bairros da Cidade e dá Outras Providências".

Atenciosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

À Senhora
Secretária **Cláudia Mara Padilha**,
Secretaria de Planejamento
Rua Brasil, nº 1407.
35181-140 - Campo Mourão - PR
/hs



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Ofício 2.047/2007-GAB/PRES.

Campo Mourão, 19 de julho de 2007.

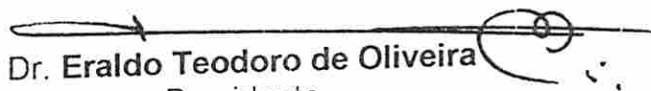
Senhora Secretária,

Conforme requerimento da Vereadora **Marla Aparecida Tureck Diniz**, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, solicitamos a emissão de parecer quanto à viabilidade e ônus para o Município, a aplicação das leis, se sancionadas, oriundas dos projetos de Lei a seguir:

074/07 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos que especifica e dá outras providências"; e

096/07 - "Coíbe o gotejamento irregular proveniente de aparelhos de ar condicionado e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, e se acarretarão ônus para o município caso positivo.

Atenciosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

À Senhora
Secretária **Cláudia Mara Padilha**,
Secretaria de Planejamento
Rua Brasil, nº 1407.
35181-140 – Campo Mourão – PR
/hs



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROJETO DE LEI Nº 074/2007.

AUTORIA DO VEREADOR: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

ENVIADO A COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATOR: SALVADOR MARTINS TURÍBIO.

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, Projeto de Lei de nº 074/2007, protocolado sob nº 941/2007 em 16 de abril de 2007, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE FAIXAS DE SINALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VOTO DO RELATOR:

Conforme Ofício resposta nº 310/07, enviado pela Secretaria do Planejamento, entendemos que não acarretara grandes ônus ao Município, pois são poucos os estabelecimentos públicos municipais que necessitarão de providencias para se adequarem ao cumprimento da referida Lei.

Na LOA/2007 (Lei Orçamentária Anual) é possível estabelecer a cobrança de multa advinda de infração ao plano de Lei apresentado, haja vista a existência da rubrica 1919.50.00.00.00.

Assim sendo, não havendo óbice no aspecto financeiro e orçamentário, manifestamos nosso VOTO FAVORÁVEL à tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES, 26 de novembro de 2007.


SALVADOR MARTINS TURÍBIO
RELATOR

MARLA APARECIDA TURECK DINIZ


EDSON SILVA DE LIMA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira – P.T.B

COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

PROJETO DE LEI Nº 074/2007

Autoria: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Vereador Autor com fulcro nas premissas do inciso I, do art. 107, do R.I. apresenta Projeto de Lei *Dispondo sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos que especifica e dá outras providências.*

Relata em sua justificativa a necessidade de tal proposição devido à situação vexatória que já passaram várias pessoas ao darem de encontro com portas de vidro fechadas sem sinalização adequada.

A matéria recebeu parecer favorável a tramitação pelas demais Comissões permanentes desta casa, Legislação e Redação, Finanças e Orçamentos, inclusive com a manifestação da Procuradoria Parlamentar.

Relatoria reservada à Presidência da Comissão nos termos do art. 51, inciso XIV, do R.I. a Relatoria.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira – P.T.B

PARECER DO RELATOR

O presente projeto de lei visa garantir a colocação de uma faixa indicativa, alertando a existência de uma porta de vidro transparente no local, evitando danos à população.

Sabe-se a quantidade de estabelecimentos comerciais na cidade de Campo Mourão que tem instalado em suas entradas portas de vidros transparentes, sem demarcação ou faixas de avisos, colocando em risco diversos munícipes de nossa cidade, principalmente crianças e idosos que, ao chegarem a determinados comércios não identifica se as portas estão abertas ou fechadas, e em muitos casos não sabem nem da existência de uma porta, ocorrendo muitas vezes colisões de alta gravidade.

Todavia, verifica-se que a regulamentação da matéria proposta pelo Autor está devidamente regulamentada no Plano Diretor do Município e Código de Postura.

O que não vem ocorrendo é o Poder Executivo exercer seu dever de fiscalização.

A preocupação esboçada pelo Ilustre Autor da matéria é importante, ocorre que não se podem editar novas leis, para aquelas que simplesmente não estão sendo cumpridas.

Assim, manifesto **VOTO CONTRÁRIO** à tramitação da matéria, nos termos da fundamentação esboçada.

Campo Mourão, 17 de Dezembro de 2007.


Luiz Alfredo da Cunha Bernardo – Relator



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

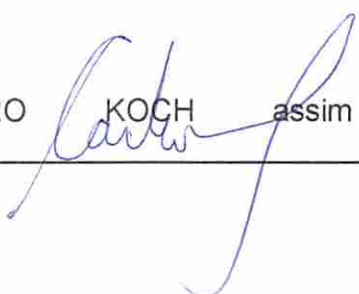
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

O Vereador ISIDORO DA SILVA MORAES assim se manifesta: _____ . Assinatura: _____ .

O Vereador CARLOS IZIDORO KOCH assim se manifesta: FAVORÁVEL . Assinatura:  .
AO PARCELO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 941/2007	PROJETO DE LEI Nº 074/2007
-----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
17 04 2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	_____
17 04 2007	FINANÇAS E ORÇAMENTO	_____
17 04 2007	MÉRITOS TEMÁTICOS	_____

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO	

		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	
		APROVADO	REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo			
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 074 / 2007

Autoria do(s): Dr. Eraldo T. Oliveira

Correção nos seguintes pontos:

- (1) no art. 2º colocar em extenso "02 (duas)";
- (2) no art. 5º inciso III colocar em extenso "1000 (um mil)";
- (3) no art. 6º retirar a expressão "revogadas as disposições em contrário".

Campo Mourão, em 12 / II / 2008.


Carlos Adiel Oliveira
Consultoria Técnico-Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 074/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os estabelecimentos de qualquer tipo de uso e atividade, que possuam áreas envidraçadas em seus acessos, ficam obrigados a mantê-las com adequada e visível sinalização para que haja perfeita visibilidade das portas de entrada e saída.

Art. 2º. A sinalização a que se refere o artigo 1º deverá ser em forma de faixas, sendo no mínimo **02 (duas)**, em cores diferentes, na posição horizontal, cobrindo toda a extensão da área envidraçada.

§ 1º. As faixas de sinalização deverão ter, no mínimo, 0,10m (dez centímetros) de largura;

§ 2º. Nos vãos das portas, as faixas deverão ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) das respectivas larguras e conter as expressões "ENTRADA" e/ou "SAÍDA" em perfeita visibilidade.

Art. 3º. É permitida, independentemente do pagamento de qualquer tributo ou preço público, a inserção de publicidade comercial nas faixas de sinalização a serem instaladas nos termos desta Lei, que poderá ser do próprio estabelecimento, ou de fabricante de produtos por ele comercializados.

Art. 4º. Os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei terão o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias para instalação das faixas de sinalização.

Art. 5º. O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – advertência na primeira ocorrência;
- II – multa de 500 (quinhentas) UFCM's na primeira reincidência;
- III – multa de 1.000 (**um mil**) UFCM's da segunda até a quinta reincidência;
- IV – suspensão do alvará de funcionamento, após a quinta reincidência.




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2008.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

IGFT.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 26/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 08 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 74/07 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos que especifica e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 96/07 – “Coíbe o gotejamento irregular proveniente de aparelhos de ar condicionado e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 177/07 – “Institui normas sobre o funcionamento de restaurantes e similares com sistema *self-service* estabelecidos no Município de Campo Mourão, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 228/07 – “Dispõe sobre a instituição do Festival Estudantil de Música Popular – FEMP e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 245/07 – “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 797, de 24 de junho de 1993, com alterações posteriores, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 251/07 – “Altera a Lei nº 1678, de 20 de janeiro de 2003”, de autoria do Poder Executivo;
- 255/07 – “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação, à **União Federal**, o lote de terras nº 2-H, com área de 2.000,70 m² resultante da subdivisão do Lote nº 2-G, matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão sob o nº 30.512, destinada à construção da sede da Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Fl. 02 do Ofício nº 26/08-GAB/PRES.

- 260/07 – “Autoriza o Poder Executivo a permutar a data de terra nº 11, da quadra 13, do Jardim Santa Cruz de Propriedade do Município de Campo Mourão, pela data de terra nº 18 da quadra “C” localizada no Jardim Tropical II, de propriedade da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Campo Mourão, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 265/07 – “Declara de Utilidade Pública a Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Campo Mourão”, de autoria da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz;
- 266/07 – “Declara de Utilidade Pública a Associação Casa do Artesão de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1163/2008

DE 07/03/2008

LEI Nº 2343
De 3 de março de 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos de qualquer tipo de uso e atividade, que possuam áreas envidraçadas em seus acessos, ficam obrigados a mantê-las com adequada e visível sinalização para que haja perfeita visibilidade das portas de entrada e saída.

Art. 2º A sinalização a que se refere o artigo 1º deverá ser em forma de faixas, sendo no mínimo 02 (duas), em cores diferentes, na posição horizontal, cobrindo toda a extensão da área envidraçada.

§ 1º As faixas de sinalização deverão ter, no mínimo, 0,10m (dez centímetros) de largura;

§ 2º Nos vãos das portas, as faixas deverão ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) das respectivas larguras e conter as expressões "ENTRADA" e/ou "SAÍDA" em perfeita visibilidade.

Art. 3º É permitida, independentemente do pagamento de qualquer tributo ou preço público, a inserção de publicidade comercial nas faixas de sinalização a serem instaladas nos termos desta Lei, que poderá ser do próprio estabelecimento, ou de fabricante de produtos por ele comercializados.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei terão o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias para instalação das faixas de sinalização.

Art. 5º O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – advertência na primeira ocorrência;
- II – multa de 500 (quinhentas) UFCM's na primeira reincidência;
- III – multa de 1.000 (um mil) UFCM's da segunda até a quinta reincidência;
- IV – suspensão do alvará de funcionamento, após a quinta reincidência.



Lei nº 2.343/2008

fl. nº 2

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 3 de março de 2008



Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



José Luiz Gurgel
Procurador-Geral



Cláudia Mara Padilha
Secretária do Planejamento

LEI Nº 2343
De 3 de março de 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos de qualquer tipo de uso e atividade, que possuam áreas envidraçadas em seus acessos, ficam obrigados a mantê-las com adequada e visível sinalização para que haja perfeita visibilidade das portas de entrada e saída.

Art. 2º A sinalização a que se refere o artigo 1º deverá ser em forma de faixas, sendo no mínimo 02 (duas), em cores diferentes, na posição horizontal, cobrindo toda a extensão da área envidraçada.

§ 1º As faixas de sinalização deverão ter, no mínimo, 0,10m (dez centímetros) de largura;

§ 2º Nos vãos das portas, as faixas deverão ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) das respectivas larguras e conter as expressões "ENTRADA" e/ou "SAÍDA" em perfeita visibilidade.

Art. 3º É permitida, independentemente do pagamento de qualquer tributo ou preço público, a inserção de publicidade comercial nas faixas de sinalização a serem instaladas nos termos desta Lei, que poderá ser do próprio estabelecimento, ou de fabricante de produtos por ele comercializados.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei terão o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias para instalação das faixas de sinalização.

Art. 5º O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência na primeira ocorrência;

II – multa de 500 (quinhentas) UFCM's na primeira reincidência;

III – multa de 1.000 (um mil) UFCM's da segunda até a quinta reincidência;

IV – suspensão do alvará de funcionamento, após a quinta reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 3 de março de 2008

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Luiz Gurgel – Procurador-Geral
Cláudia Mara Padilha - Secretária do Planejamento